

EDITAL N.º 416/2017

Assunto: Delegação e Subdelegação de competências no Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização (DPF)

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

Faço público que, pelo meu despacho n.º 39/2017, de 31 de outubro, e na estrita observância das disposições contidas nos artigos n.ºs 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, procedi à delegação e subdelegação de competências no Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização (DPF), **Carlos Alberto Anes Fernandes**.

Assim dando-se cumprimento ao disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º e com o artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) procede-se à publicidade do referido despacho anexo ao presente edital.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 6 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais



Carlos Carreiras

CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplar de igual teor do EDITAL nº416..../2017, que antecede, no Edifício Municipal Loja Múncipe, e fiz entrega de iguais exemplares em todas as Juntas de freguesia do Concelho de Cascais.

Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 10 de Novembro de 2017

Vicência -

DPF DFIS

Maria Vicência Dias

Fiscal Municipal

* Dias

DPF - Divisão de Fiscalização Fiscal - www

José A. Martins Neves

10.11.17

DESPACHO N.º 39/2017

Assunto: Delegação e subdelegação de competências no Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização (DPF)

CONSIDERANDO QUE:

- a) Na reunião de Câmara do dia 24 de outubro de 2017 foi aprovada a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara;
- b) Nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara pode delegar ou subdelegar nos dirigentes o exercício de determinadas competências;
- c) Pelo Despacho n.º 82-K/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2017, foi publicado o novo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), dando assim cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;
- d) Pelo meu Despacho n.º 4/2017, de 18 de janeiro, foi nomeado em regime de substituição como Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, Carlos Alberto Anes Fernandes;
- e) A experiência adquirida com o instituto da delegação e da subdelegação de competências, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, aconselha a que de igual modo proceda quanto à subdelegação de competências nos Dirigentes Municipais;
- f) Se verifica a necessidade de garantir a maior celeridade na tramitação dos processos, bem como a eficácia das unidades orgânicas que superintendo.

DETERMINO:

- 1. Delegar e subdelegar, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, **Carlos Alberto Anes Fernandes**, as seguintes competências:
 - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço - n.º 2/a do referido artigo 38º;
 - b) Justificar faltas - n.º 2/b do referido artigo 38º;
 - c) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada, nos termos do n.º 2/e do referido artigo 38º;
 - d) Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores do DPF;

- e) Participar ao DRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
- f) Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades do DPF, desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
- g) Proceder à homologação da avaliação dos trabalhadores do DPF, nos casos em que não tenha sido o avaliador;
- h) Proceder à movimentação e afetação do pessoal que não exerça funções dirigentes ou de chefia dentro do serviço;
- i) Enviar à unidade orgânica competente os autos de notícia por contraordenação, para efeitos de instauração de procedimento contraordenacional;
- j) Remeter às autoridades competentes para a instrução e decisão os autos de notícia por contraordenação relativamente aos quais a lei não atribua ao Município essa competência;
- k) Proceder ou mandar proceder a notificações em qualquer das modalidades previstas na lei, incluindo as pessoais, nos casos em que tal se mostre necessário, nomeadamente na sequência de tentativa infrutífera de notificação postal das decisões municipais;
- l) Nos termos do artigo 35º, n.º 1/I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção dos Tribunais Administrativos e Judiciais, Tribunal de Contas, Inspeção-Geral de Finanças, Provedoria de Justiça e entidades afins, salvo se se tratar de meros pedidos de informação ou formalização de atos resultantes do exercício de funções de polícia administrativa, nomeadamente as constantes nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio;
- m) Assinar toda a correspondência de mero expediente, dando conhecimento de deliberações, despachos ou resoluções referentes a requerimentos, petições e exposições;
- n) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- o) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas, com respeito pela lei aplicável;
- p) Praticar, no âmbito de competências específicas do DPF, os atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário ou dos restantes Vereadores, realizando a instrução dos respetivos processos administrativos, incluindo, nomeadamente, a aprovação de projetos de decisão e a promoção da audiência prévia de interessados, a obtenção das informações necessárias ao bom andamento dos processos, a análise de alegações, a concessão de prazos e a realização de notificações em cumprimento de despacho superior ou das competências agora delegadas e/ou subdelegadas;
- q) Ordenar o arquivamento de processos com fundamento em extinção ou resolução dos procedimentos ou em deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, se estes, depois de avisados nos termos legais, não procederem à regularização dos mesmos;

- r) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- s) Os poderes conferidos à Câmara Municipal para fiscalizar, na área da sua jurisdição, o cumprimento das leis, regulamentos e posturas que disciplinem matérias relativas às atribuições das autarquias e à competência dos seus órgãos;
- t) Os poderes conferidos à Câmara Municipal pelo Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia no Município de Cascais, exceto quanto à denominação de arruamentos;
- u) Fiscalizar o cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas vias públicas sob jurisdição da Câmara Municipal de Cascais, nos termos da alínea d) do n.º 1, do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua atual redação;
- v) Praticar todos os atos instrutórios e administrativos inerentes à fiscalização da utilização dos solos e da paisagem, constantes do Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 117/94, de 3 de maio e pelo artigo 25.º da Lei n.º 30/2006, de 11 de julho;
- w) As competências de fiscalização previstas no Decreto-Lei n.º 310/2012, de 18 de dezembro, na sua atual redação, em atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos, nos termos dos respetivos artigos 27º e 52º;
- x) As competências de fiscalização previstas no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a Instalação e Funcionamento das Infraestruturas de Suporte de Estações de Radiocomunicações;
- y) As competências de fiscalização previstas no artigo 20º do Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento de Recintos com Diversões Aquáticas, estabelecido no Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na redação atual;
- z) As competências de fiscalização previstas no artigo 66º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, relativo à Proteção dos Animais de Companhia;
- aa) As competências de fiscalização previstas no artigo 30º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico de Criação, Reprodução e Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos enquanto Animais de Companhia;
- bb) As competências de fiscalização previstas no artigo 26º/d do Regulamento Geral do Ruído, estabelecido no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;
- cc) As competências de fiscalização previstas no artigo 35º, n.º 1, do Regulamento que estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacto, estabelecido no Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, na sua redação atual;
- dd) As competências de fiscalização previstas no artigo 71º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, previsto Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual;
- ee) As competências de fiscalização previstas no artigo 36º, n.º 2, do Regime Jurídico de Reserva Ecológica Nacional, estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual;

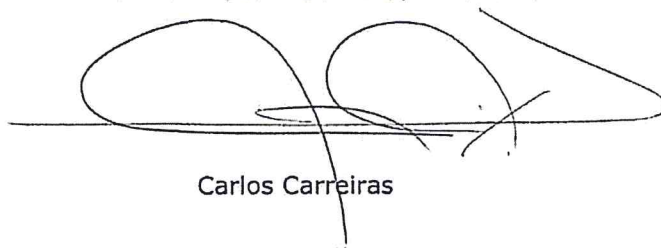
- ff)** As competências de fiscalização previstas no artigo 40º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional;
 - gg)** As competências de fiscalização previstas no artigo 30º, n.º 2, do no Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Proteção das Albufeiras de Águas Públicas de Serviço Público e das Lagoas ou Lagos de Águas Públicas;
 - hh)** As competências de fiscalização previstas no artigo 40º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na redação atual, relativo ao Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade;
 - ii)** As competências de fiscalização previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, relativo ao Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e de Postos de Abastecimento de Combustíveis;
 - jj)** As competências de fiscalização previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 320/2012, de 28 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as Condições de Acesso às Atividades de Manutenção e de Inspeção;
 - kk)** Praticar todos os atos prévios à decisão no âmbito dos processos de cessação de utilização ou atividade;
 - ll)** Praticar todos os atos de fiscalização relacionados com a ocupação de espaços públicos;
 - mm)** Praticar todos os atos prévios à decisão relacionados com os processos referentes a limpezas de terrenos;
 - nn)** Determinar a realização de vistorias a requerimento ou oficiosas, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi dada, por último, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;
 - oo)** Efetuar, nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, a avaliação do estado de conservação dos edifícios, oficiosamente ou a requerimento;
 - pp)** Exercer as competências de fiscalização previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprova o Sistema da Indústria Responsável (SIR);
 - qq)** Praticar todos os atos instrutórios e administrativos inerentes à fiscalização das obras executadas por particulares, nomeadamente as constantes dos artigos 65.º, 71.º n.ºs 3 e 4, 79.º, 87.º n.º 2, 94.º n.º 3 e 109.º n.º 1 do RJUE;
 - rr)** Responder, no prazo máximo de oito (8) dias, aos pedidos de informação apresentados por mim ou restantes Vereadores;
 - ss)** Responder, no prazo máximo de quinze (15) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal ao Presidente da Câmara.
- 2.** Às competências elencadas no número anterior acrescem as competências próprias atribuídas ao Diretor do DPF por força do cargo, designadamente as previstas no artigo 4.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, e no artigo 5.º do Regulamento de Organização e Funcionamento do Departamento de Polícia Municipal de Cascais, publicado em Boletim

Municipal de 6 de outubro de 2000 e objeto de ratificação através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2000, de 12 de outubro.

3. A presente subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos, em matérias delegadas ou subdelegadas.
4. A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
5. Autorizo o Diretor do DPF a subdelegar nos restantes dirigentes das unidades orgânicas do respetivo Departamento as competências delegadas e/ou subdelegadas pelo presente Despacho.
6. Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos pelo presente Despacho.
7. Ratifico todos os atos praticados pela Diretor do DPF, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados desde o dia 21 de outubro de 2017, data a partir da qual o mesmo produz efeitos.

Cascais, 31 de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais



Carlos Carreiras